



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 449/97

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA
ESPECIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Eng. JUÁREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

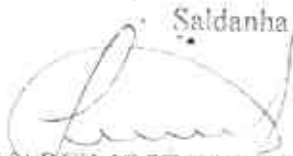
ARTIGO 1º - Esta Lei institui a aposentadoria especial para os funcionários públicos municipais de Saldanha Marinho -RS, que se regerá segundo os preceitos constitucionais pertinentes e pelas disposições adiante elencadas, e subsidiariamente pelos demais preceitos e princípios de Direitos, no que couber.

ARTIGO 2º - O Servidor Público Municipal será aposentado, atendidos os demais requisitos, aos (30) trinta anos de efetivo exercício em funções e atividades insalubres, perigosas, e, ou penosas, devidamente constatada por perícia, se homem, e aos (25) vinte e cinco anos de efetivo exercício em funções e atividades insalubre, perigosa, e, ou penosa, devidamente constatada por perícia, se mulher, com proventos integrais.

ARTIGO 3º - Os demais procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 300/94, artigos "223" e seguintes, que tratam da aposentadoria do servidor público municipal, permanecem inalterados, regulamentando, inclusive os casos previstos no artigo "2" da presente lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 10 de novembro de 1997.


Eng. JUÁREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE